



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 014/2022
------------------	--	---	--------------

AUTOR: Vereador Fernandinho Favall

“INSTITUI CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E/OU FUNCIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRIVADA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT”.

Art. 1.º Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 02(duas) horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, no início do ano letivo.

§ 1º- A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 a 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 a 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 a 120 alunos	No mínimo 3 profissionais
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 a 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

§2º- A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo ser realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§3º- Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais, conselhos, profissionais qualificados em práticas primeiros socorros, o objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Rede Particular deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino.

Art. 5.º Os estabelecimentos de ensino, público e particular, ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8.º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2.022

Fernandinho Favall

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é de grande importância que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e Rede Particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com crianças diariamente e precisam conhecer as condutas a serem adotadas, caso ocorra qualquer situação que coloque em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade e cuidado.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos ou sequelas, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam.

Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados e preparados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2.022


Fernandinho Favall
Vereador